

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO — APARTAMENTO EM CONSTRUÇÃO

— É devido o impôsto de transmissão sôbre o valor do apartamento, ainda que a compra tenha sido de fração ideal de terreno, estando aquêle em construção.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Hans Otto Steiner *versus* Estado de São Paulo
Agravado de petição n.º 30.869 — Relator: Sr. Desembargador
L. G. GYGES PRADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição em executivo fiscal processo n.º 30.869, da comarca de São Paulo, entre partes, agravante, Hans Otto Steiner, e, agravada, a Fazenda do Estado: Acordam, em sessão da Quarta Câmara Civil do

Tribunal de Alçada, por votação unânime, negar provimento ao recurso, ficando mantida, pelos seus fundamentos que adotam, a decisão agravada.

Insiste o recorrente na sua afirmativa de que adquiriu apenas a fração do terreno em que se estava construindo o edifício Iporá, não passando, quanto à construção em fase de

acabamento, de mero cessionário de contrato feito com terceiro, sendo dois os negócios e indevida é a sisa sobre o valor atribuído ao apartamento. A verdade, porém, é que pela compra da fração de solo tornou-se o recorrente proprietário da benfeitoria na parte correspondente a sua cota no condomínio e, assim, devido é o tributo, pouco importando não houvesse contratado com a mesma pessoa em relação à parcela do imóvel e ao com-

partimento do edificio nêle construído, porque o tributo recai sobre o ato da transmissão e esta foi do todo — terreno e construção — já existente e não apenas do solo, em face do disposto nos arts. 43, n.º I e 62, n.º III, do Código Civil.

Custas pelo agravante.

São Paulo, 15 de julho de 1959. —
L. G. Gyges Prado, Presidente e Relator — *H. Batalha de Camargo* — *Durval Pacheco de Mattos*.
